

REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

APROVADO EM REUNIÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DE 21/07/2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Composição do Grupo Parlamentar)

1. Os Deputados eleitos para a Assembleia da República em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupo Parlamentar a fim de concertar e definir em comum a sua ação.
2. Os Deputados com mandato suspenso podem assistir, sem direito a voto, às reuniões do Grupo Parlamentar.

Artigo 2º

(Competência do Grupo Parlamentar)

Compete ao Grupo Parlamentar:

- a. Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários da Direção do Grupo Parlamentar;
- b. Aprovar o Regulamento Interno do Grupo;
- c. Em geral, pronunciar-se sobre as questões mais relevantes submetidas à Assembleia da República e as posições que perante elas venham a ser assumidas;
- d. Aprovar as contas anuais do Grupo.

Artigo 3º

(Competência da Direção do Grupo Parlamentar)

1. A Direção é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Grupo Parlamentar no âmbito da respetiva competência.
2. A Direção substitui-se ao Grupo Parlamentar nos intervalos da sessão legislativa e sempre que este esteja impossibilitado de reunir.
3. Compete, designadamente, à Direção:
 - a. Dirigir a atividade do Grupo Parlamentar;
 - b. Programar e selecionar as iniciativas e as intervenções dos Deputados no Plenário em articulação com os Coordenadores das Comissões;
 - c. Acompanhar, através dos respetivos Coordenadores, a atividade dos Deputados nas Comissões Parlamentares;

- d. Autorizar, em casos excepcionais, a desvinculação dos Deputados à regra da disciplina de voto;
- e. Ouvido o Grupo Parlamentar, designar os candidatos do Partido aos cargos internos e externos ao Parlamento, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
- f. Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares e designar os respetivos Coordenadores e Vice-Coordenadores, ouvido o Grupo Parlamentar;
- g. Superintender no Gabinete de Apoio ao Grupo Parlamentar;
- h. Dar parecer sobre as listas de candidatura a Deputados;
- i. Designar os Deputados que integram a Comissão Permanente da Assembleia da República;
- j. Propor ao Grupo Parlamentar a realização de Jornadas Parlamentares.

Artigo 4º

(Composição da Direção do Grupo Parlamentar)

1. A Direção é composta por:
 - a. Uma Comissão Permanente de que fazem parte um Presidente, quatro a doze Vice-Presidentes e um a três Secretários;
 - b. Uma Comissão Alargada de que fazem parte, por inerência de funções, os Secretários e Vice-Secretários eleitos pelo Grupo Parlamentar para a Mesa da Assembleia da República, o representante do Grupo Parlamentar no Conselho de Administração da Assembleia da República e os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões Especializadas Permanentes.
2. A Comissão Permanente, assegura, sem solução de continuidade e no intervalo das reuniões da Direção, o exercício das competências que a esta são atribuídas.

Artigo 5º

(Competência específica dos membros da Direção)

1. Compete ao Presidente do Grupo Parlamentar:
 - a. Coordenar a atividade do Grupo Parlamentar;
 - b. Representar o Grupo Parlamentar;
 - c. Presidir às reuniões do Grupo Parlamentar e da Direção.
2. Os Vice-Presidentes substituem o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercem, por delegação deste, as respetivas competências.
3. Os Secretários exercem as competências que lhes forem atribuídas pela Direção.

Artigo 6º

(Reuniões)

1. O Grupo Parlamentar reúne ordinária e obrigatoriamente uma vez por mês, tendencialmente de forma quinzenal, durante a sessão legislativa e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou de 1/3 dos Deputados.
2. A Direção reúne sempre que se revele necessário, a convocação do Presidente.
3. A Comissão Permanente reúne uma vez por semana e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar.

4. Fora dos períodos de funcionamento efectivo da Assembleia da República, as reuniões extraordinárias têm de ser convocadas com a antecedência mínima de três dias.
5. Os Deputados de cada uma das Comissões, devem reunir entre si, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 7º **(Eleição e mandato da Direção)**

1. A Comissão Permanente é eleita pelo método maioritário, com o mandato de duas sessões legislativas completas.
2. Para o efeito, a reunião do Grupo Parlamentar é convocada com oito dias de antecedência, para uma data que não ultrapasse o 24º dia posterior ao início da sessão legislativa, salvo motivo de força maior.
3. As listas são subscritas por um mínimo de 5% dos Deputados e apresentadas ao Presidente do Grupo Parlamentar ou ao Vice-Presidente que o substituir, até às 18:00 horas do segundo dia útil anterior ao da eleição.
4. O sufrágio realiza-se nas instalações da Assembleia da República em dia de trabalhos parlamentares, podendo os Deputados ausentes, mediante prévio contacto com o Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar, deixar o seu voto em envelope fechado ou exercê-lo por meio eletrónico, ao cuidado daquele.
5. Verificando-se qualquer vaga na Comissão Permanente, só esta poderá apresentar candidaturas para o respetivo preenchimento, devendo a eleição verificar-se até quinze dias após ocorrência da vaga ou, se esta se verificar fora do funcionamento efetivo da Assembleia, até quinze dias após o reinício dos trabalhos parlamentares.
6. A elegibilidade do Presidente da Direção do Grupo Parlamentar fica limitada a três mandatos consecutivos.
7. Na eleição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões Especializadas Permanentes, membros da Comissão Alargada, aplica-se o disposto nos números 1, 2, 3, 4, e 5 do presente Artigo.

Artigo 8º **(Deveres dos Deputados)**

1. São deveres dos Deputados:
 - a. Exercer as suas funções parlamentares com elevação institucional e no respeito de exigentes padrões éticos e de conduta, abstendo-se de quaisquer comportamentos que, ainda que indiretamente, desprestigiem o Grupo Parlamentar;
 - b. Participar nas reuniões do Grupo Parlamentar e das Comissões Parlamentares de que façam parte;
 - c. Assegurar a sua presença nas reuniões do Plenário, em particular nas votações, nas declarações políticas, nos debates de carácter político e nos debates sobre matéria das Comissões de que façam parte;
 - d. Votar no sentido estabelecido pelo Grupo Parlamentar e pela Comissão Política Nacional, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5;

- e. Articular previamente com a Direção, para validação política, as intervenções que em nome do Grupo Parlamentar, vão proferir no Plenário, bem como quaisquer Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Votos ou outras propostas que pretendam apresentar;
 - f. Informar regularmente a Direção do andamento dos trabalhos das Comissões ou dos grupos de trabalho em que sejam representantes do Grupo, solicitando as necessárias orientações para as posições que devam tomar em nome do Grupo Parlamentar;
 - g. Estar disponível para todas as tarefas que, em razão da sua competência, a Direção entenda atribuir-lhe;
 - h. Manter em permanência, pelo modo mais eficaz, um contacto estreito com os eleitores do respetivo círculo eleitoral, de modo a conhecer a todo o momento as suas sugestões, críticas, problemas e anseios;
 - i. Estar disponível para as tarefas que, no respetivo círculo, sejam apoiadas pelas estruturas locais do Partido;
 - j. Solicitar a sua substituição ou renunciar ao mandato, se não puderem exercê-lo em conformidade com as regras e a disciplina do Grupo Parlamentar definida nos termos do seu Regulamento e dos Estatutos do Partido ou de compromissos especialmente assumidos;
 - l. Efetivar os compromissos assumidos, por escrito, antes das Eleições Legislativas e que foram determinados pela Comissão Política Nacional.
2. Relativamente ao disposto na alínea e) e no final da alínea f) do número anterior, deve a Direção dar resposta em prazo útil que não coloque em causa a oportunidade política da iniciativa em questão.
 3. Cabe à Comissão Política Nacional, ouvido o Grupo Parlamentar, definir o sentido de voto de:
 - a. Moções de rejeição de Programas de Governo;
 - b. Moções de confiança ou de censura;
 - c. Orçamentos do Estado e Leis das Grandes Opções do Plano;
 - d. Leis de revisão constitucional e as outras que careçam de maioria qualificada;
 - e. Iniciativas de referendo.
 4. O sentido de voto nos projetos e propostas de lei ou de resolução não referidos no número anterior é definido pela Direção, ouvido o Grupo Parlamentar, salvo o disposto no número seguinte.
 5. O princípio da disciplina de voto não se aplica nas votações que incidam sobre Votos, nem nas que incidam sobre matérias de consciência, assim consideradas pela Direção ou pela Comissão Política Nacional, não obstante a Direção exprimir o sentido de voto da bancada.
 6. Os Deputados estão sujeitos ao Regulamento de Disciplina dos Militantes e às disposições estatutárias designadamente referentes aos direitos, deveres e disciplina.

Artigo 9º **(Violação de deveres)**

1. Ajustificação de faltas a votações ou a trabalhos em Plenário deve ser apresentada ao Presidente do Grupo Parlamentar, ou ao Vice-Presidente em que ele delegar, a quem cabe a sua aceitação.
 - §. único – A justificação deve ser apresentada no prazo máximo de 5 dias, salvo motivo de força maior ou, desejavelmente, por antecipação.

2. Cabe aos Coordenadores assegurar a participação de pelo menos metade dos Deputados da respetiva Comissão, nas reuniões da Comissão ou em Plenário nos debates sobre matérias que lhe respeitem, devendo comunicar ao Presidente do Grupo Parlamentar as faltas não justificadas.
3. As faltas não justificadas, nos termos dos números anteriores, dão lugar a:
 - 3.1. Na segunda falta - advertência;
 - 3.2. A partir da terceira falta – comunicação formal à Comissão Política Distrital e à Assembleia Distrital do círculo de eleição;
 - 3.3. A partir da quarta falta a reuniões da Comissão – perda da qualidade de membro da Comissão, por substituição operada pela Direção;
 - 3.4. A partir da quarta falta a votações ou a reuniões do Plenário - a Direção solicitará formalmente ao Deputado a sua substituição mediante renúncia ao mandato.
4. No caso de comprovada violação grave dos deveres éticos e de conduta referidos no Artigo anterior, ou de não aceitação de substituição na situação do ponto 3.4., a Direção poderá propor ao Grupo Parlamentar a exclusão do Deputado.
5. A deliberação de exclusão é tomada pelo Grupo Parlamentar, após audição do visado.

Artigo 10º **(Mandatos)**

1. Os mandatos dos Coordenadores das Comissões e Vice-Coordenadores são exercidos pela duração do mandato da Direção que os designar.
2. O mandato dos demais cargos exercidos por designação ou indicação do Grupo Parlamentar terão a duração da legislatura, salvo se a lei estipular período diferente.

Artigo 11º **(Alterações ao Regulamento)**

As alterações ao presente Regulamento são aprovadas pela maioria absoluta dos Deputados do Grupo Parlamentar em efetividade de funções, em reunião convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias.

Lisboa, 21 julho de 2022